

Lei no 102/69

delimita as zonas urbana e suburbana

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - As zonas urbana e suburbana de São Gonçalo do Rio Abaixo, passam a ter a seguinte delimitação:

Zona Urbana: Começa no Rio Santa Bárbara, na foz do córrego do Passa Luz. Sobre pela margem direita deste córrego até encontrar a estrada de Itabira; daí, em linha reta, até o espigão do Passa Luz; segue pelo espigão, passando pelas nascentes do córrego do Rio, pelo alto do Cemitério e continua passando, ainda, pelas nascentes do córrego da Fonte do Mato, segue até o desbarrancado (cabecira do Rasgão); daí, segue pelo vale até encontrar o córrego do Engenho; daí, em reta até o Km 83 da BR-262, atravessa a estrada e segue em reta pelo vale que vai até a cabecira do córrego São Riberio; daí, em reta, passando pelo espigão da Luzia até o Rio Santa Bárbara, no lugar denominado Porto dos Bores; sobe pela margem do rio, até a foz do córrego do Bacó; sobe pela margem direita deste córrego até a BR-262; daí pega o espigão de Felipe, passa pelas nascentes do córrego do Felipe; passa pelo Patrimônio, até atingir o Rio Santa Bárbara, até encontrar a foz do córrego do Passa Luz, ponto de partida.

Zona Suburbana: Começa no rio Santa Bárbara, na foz do córrego do Bacó, segue rio acima até a foz do córrego da Laxina, subindo pela margem direita deste córrego, até as imediações do Km 85,5 da BR-262. Atravessa esta, segue em reta até o espigão de Felipe, daí pelas dividas da zona urbana, até o ponto de partida.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário,  
entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.  
São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de setembro de 1969.  
Pedro bias Bialho Filho  
Virgílio Pessoa Torres.